



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 646/GDGSET.GP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006,

**RESOLVE:**

Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único.

Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ANEXO ÚNICO DO ATO GDGSET.GP.Nº 646/2017**

FUNÇÕES EXTINTAS					FUNÇÕES CRIADAS				
FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR	FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR
Assistente 2	FC-2	1	CCADP	1.185,05	Assistente 4	FC-4	1	CCP	1.939,89
Assistente 3	FC-3	1	CCADP	1.379,07	Assistente 5	FC-5	1	CCADP	2.232,38
Assistente 2	FC-2	1	CCP	1.185,05	Assistente 5	FC-5	1	SESDI 1	2.232,38
Assistente 3	FC-3	1	CCP	1.379,07					
Assistente 3	FC-3	1	SESDI 1	1.379,07					
Processo TST nº 500.583/2010-0 (*)				94,13					
Subtotal (A)				6.601,44	Subtotal(B)				6.404,65

Saldo A – B = R\$ 196,79